



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Gabinete do Prefeito

Av. São José, S/N – Centro – Alcantil – PB

Lei nº 137/ 2007

Alcantil, 27 de Dezembro de 2007.

Cria o Conselho Municipal de defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – **COMDEMA**, composto por 07 (sete) membros, com a finalidade de assessorar, estudar e propor à Administração Municipal, diretrizes e políticas governamentais para o Meio Ambiente e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o Meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida da coletividade.

Art. 2º - O Conselho atuará em cooperação com os Poderes constituídos no Município, como órgão consultivo e deliberativo.

Art. 3º - São Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Alcantil – PB.

- a) Um representante do Poder Executivo;
- b) Um representante do Setor Educacional do Município;
- c) Um representante do Setor Agropecuário e / ou Agrônomo do Município;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Um representante da EMATER;
- f) Um representante do Comercio;
- g) Um representante dos Agricultores do Município.

Artigo 4º - A Diretoria do Conselho Municipal do Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e 02 (dois) Suplentes, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em seu regimento interno e terão mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 5º - A escolha, por votação, da Diretoria do Conselho deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições e serão nomeadas pelo Prefeito Municipal, podendo este destituir, com a devida justificativa.

Artigo 6º - Os membros que representarão os Poderes e Entidades, serão indicados pelos respectivos titulares, através de ofícios dirigidos ao Prefeito municipal, que será o coordenador até a sua formação.

Artigo 7º - O **COMDEMA** não deliberará sem a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

Artigo 8º - O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ambiental.

Artigo 9º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevante interesse Público.

Artigo 10 – Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II – colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, planos, programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e proteção do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III – estimular e acompanhar o inventário de bens que constituirão o Patrimônio Ambiental do Município;
- IV – propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

- V- estudar, definir e propor normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
- VI – propor e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento técnico do Meio Ambiente, sempre que for necessário;
- VIII – propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX – promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e modernização ambiental;
- X – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XI – identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;
- XII – convocar audiências públicas;
- XIII – propor e acompanhar a recuperação de nascentes, riachos e matas ciliares;
- XIV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico e paisagístico do Município;
- XV – emitir pareceres técnicos, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal;
- XVI – decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pela Coordenação Ambiental;

- XVII – oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município;
- XVIII – analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município.

Artigo 11 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e de providências necessárias.

Artigo 12 – As sessões do Conselho serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.



Artigo 13 – O COMDEMA poderá deliberar também sobre questões referentes à energia, como fontes alternativas de aproveitamentos, consumo energético, usinas e criação ou ampliação de sistemas que não prejudiquem o meio ambiente.

Art. 14 – O COMDEMA terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 15 – A Presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alcantil, 27 de Dezembro de 2007



José Milton Rodrigues
Prefeito